



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº 16626/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse **ACB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS EIRELI - EPP**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 12, 13, nº Iptu(s) 12513504260006, 12513503710008, da quadra 03, situados na(s) Trecho 6 Goiânia 2, Setor LOT GOIANIA 2, objeto das matrículas nº 55612, 55613, do 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 12/13 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 12 Área: 600 m²

Frente TRECHO 6: 15,00 m

Fundo LOTE 11: 15,00 m

Lado direito VP-01: 40,00 m

Lado esquerdo LOTE 13: 40,00 m

LOTE 13 Área: 600 m²

Frente TRECHO 6: 15,00 m

Fundo LOTE 10: 15,00 m

Lado direito LOTE 12: 40,00 m

Lado esquerdo LOTE 14: 40,00 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 01/02 Área: 755.99 m²

Frente PARA A RUA P-16: 19,75 m

Fundo DIVIDINDO COM O LOTE 19: 24,75 m

Lado direito DIVIDINDO COM O LOTE 03: 31,05 m

Lado esquerdo DIVIDINDO COM A AVENIDA P-33: 26,05 m

Pela linha de chanfrado CHANFRADO: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação